

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1095/93 - DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR À ZILLOTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, DESPESAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS AOS IX JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Empresa ZILLOTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, inscrita no CGC/MF sob nº.81.832.461/0001-22, com sede nesta cidade de Quilombo-SC, a importância de até Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais), referente pagamento relativo ao transporte de alunos das localidades de Santiago do Sul, Salto Saudades e Vila Gaúcha, à sede do município, com objetivo da participação nos IX Jogos Escolares Municipais, com realização no CEQ-Centro Esportivo Quilombense, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente, no projeto/atividade 08462242.019, elemento 3.1.3.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à partir de 24 de setembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 01 de outubro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO,  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração